



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ nº 12.207.551/0001-00

Lei nº 561/13.

Lagoa da Canoa, 25 de novembro de 13.

Dispõe sobre a isenção de Taxa de inscrição em Concursos Públicos deste Município e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Lagoa da Canoa, o candidato que, comprovadamente, declarar estar desempregado ou ser carente.

Art. 2º - Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública municipal, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições:

I - na condição de desempregado, mediante apresentação de:

- a) Cópia, autenticada em cartório, da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com a baixa do último emprego; ou
- b) Cópia, autenticada em cartório, da publicação do ato que o desligou do serviço público, se ex-servidor público, vinculado a administração pública pelo regime estatutário.

II – na condição de carente, mediante apresentação de:

- a) Cópia, autenticada em cartório, do comprovante de inscrição em quaisquer dos projetos inseridos nos Programas de Assistência Social instituídos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, indicando do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo Cadastro Único e
- b) Declaração firmada pelo próprio candidato, com firma reconhecida em cartório, de que a renda per capita da família é igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que vivam sob o mesmo teto;

Art. 3º - Em caso de falsificação de declaração das condições especificadas nesta lei, o candidato deverá ser desclassificado do certame e responderá penal e administrativamente na forma da Lei.

Art. 4º - Esta lei entregará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de novembro de 2013, revogadas todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 25 de novembro de 13.


ÁLVARO BEZERRA DE MELO
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ nº 12.207.551/0001-00

Lei nº 561/13

Lagoa da Canoa, 25 de novembro de 13.

Dispõe sobre a criação da Taxa de inscrição em
Condomínios Públicos deste Município e da Outras
Providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE
ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de taxa de inscrição em condomínios públicos
promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do
Município de Lagoa da Canoa, o candidato que comprovadamente declarar estar

ALDO ROGÉRIO RODRIGUES DE MELO, Secretário Municipal de
Administração da Prefeitura de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de suas
atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para
fins de comprovação, que a Lei nº 561/13, editada em 25/11/13, foi registrada em livro
específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura
em 25/11/13 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 25/11/13, em
virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Lagoa da Canoa. O referido é
verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 25 de novembro de 2013.


ALDO ROGÉRIO RODRIGUES DE MELO
Secretário Municipal de Administração